



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 09.548.338|0001-57

## PORTARIA N.º 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



*Regulamenta, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Divinésia – MG, as contratações diretas a que se refere a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e

*Considerando* o Art. 50 da Resolução 064/2009 que descreve que a Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos administrativo da Câmara Municipal;

*Considerando* o Art. 51, inciso V, da Resolução 064/2009 que descreve sobre a organização da Câmara Municipal de Divinésia – MG;

*Considerando* que a Lei n. 035/2017 não tratou especificamente sobre a publicação dos atos administrativos internos sobre licitações da Câmara Municipal de Divinésia – MG;

*Considerado* as regras de publicação elencadas pela nova Lei de Licitação 14.133/2021;

### **RESOLVE:**

#### **Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 1º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será instruído de acordo com art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 09.548.338|0001-57

**Art. 3º.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 4º.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

**Art. 5º.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do assessor jurídico do Legislativo, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** No caso de contratação direta, a divulgação e publicação de todo o procedimento será feita única e exclusivamente dentro do site oficial *camaradivinesia.mg.gov.br* da Câmara Municipal de Divinésia-MG, na aba de licitações.

## Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 7º.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 8º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 9º.** Compete ao agente público ou político responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 10.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Art. 11.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 09.548.338|0001-57

## Da Dispensa de Licitação

**Art. 12.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 13.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – O somatório global do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora no prazo de 12 (doze) meses; ou

II - O valor unitário apurado em meses.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível da seção, divisão, grupo, classe e de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor, retroagindo os efeitos descritos a 19 de janeiro de 2024.

Divinésia – MG, 02 de fevereiro de 2024.

  
Sérgio José Nogueira - Presidente

  
Sérgio Henrique Pires - Secretário

  
George Felipe Neto - vice-presidente,

  
Wellington Teixeira candidato a 2ª  
Secretário